



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DO CONCELHO DE ALJEZUR

Preâmbulo

É competência do município assumir o papel dinamizador e facilitador das colectividades locais e promover a cooperação assente numa base de diálogo e concertação entre os diversos intervenientes, tendo em vista manter o associativismo como um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

Pretende-se que numa lógica de planeamento coerente e equilibrado, se promova o fortalecimento do próprio associativismo, permitindo uma progressiva autonomia por parte do mesmo face à autarquia, nomeadamente através da maior envolvimento dos associados e da população em geral, na dinâmica associativa.

Assim, e considerando que:

É preciso definir regras, de forma a clarificar e a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios por parte da autarquia às associações do concelho;

É desejável uma maior adequação dos apoios ao momento real dos projectos a que respeitam e à participação e responsabilização de todos os interessados na condução dos respectivos projectos e nos resultados obtidos;

É necessário sensibilizar e mobilizar as associações para uma revivificação da prática associativa, bem como garantir a continuidade das acções iniciadas, melhorando a qualidade das respectivas práticas associativas e incentivando a sua diversidade;

É aprovado o presente Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Social, Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Aljezur.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento define as normas e regras para a concessão de apoio às entidades promotores de iniciativas de interesse público municipal, que sejam de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa.

2. O presente regulamento define também os apoios destinados à construção, conservação ou reparação das instalações onde funcionem as colectividades, assim como o seu apetrechamento, desde que desenvolvam actividades previstas no número anterior.

Artigo 2.º

Promotores

1. Para efeitos deste regulamento, consideram-se entidades promotoras as seguintes:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social
- b) Pessoas Colectivas de Utilidade Pública
- c) Clubes e/ ou Associações
- d) Cooperativas
- e) Comissões constituídas para promover a execução de festivais, exposições, festejos, bem como qualquer outra iniciativa que se enquadre no âmbito deste regulamento.
- f) Comissões de Moradores
- g) Escolas
- h) Associações de Estudantes
- i) Pessoas singulares.

2. As entidades promotoras obrigam-se a desenvolver as iniciativas para as quais solicitam apoio, no concelho de Aljezur, independentemente da sua sede ou residência não se localizar no concelho de Aljezur.

3. As entidades promotoras obrigam-se a cumprir os procedimentos legalmente estabelecidos para as entidades públicas, para a aquisição de bens, serviços e realização de obras.

4. Não podem beneficiar dos apoios concedidos ao abrigo deste regulamento:

- a). As entidades que não possuam Planos de Actividades e Orçamentos aprovados nos termos legais, os quais devem ser remetidos à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua aprovação;
- b) As entidades, que não tendo contabilidade organizada, não afixem na sua sede e não remetam à Câmara Municipal, os balancetes mensais de contas;
- c). As entidades que, nos termos legais, não aprovem as Contas e o Relatório de Actividades e não os enviem à Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Concessão dos apoios

1. Os apoios a conceder destinam-se a programas e projectos a desenvolver no município, assim como à participação de acções previstas nos planos anuais de actividades das entidades promotoras.

2. Os pedidos de apoio a conceder pelo Município de Aljezur são apresentados sob a forma de candidatura.

Artigo 4.º

Modalidades dos apoios

1. A autarquia disponibiliza apoio às entidades promotoras nas seguintes modalidades:
 - a) Utilização de infra-estruturas
 - b) Utilização de viaturas, máquinas ou outros equipamentos que sejam património do Município de Aljezur
 - c) Apoios técnicos
 - d) Apoios financeiros
2. Quando o apoio se refere à utilização de viaturas ou equipamentos municipais, este rege-se pelos respectivos Regulamentos, caso existam.
3. O apoio técnico pode ser relativo ao desenvolvimento de actividades ou à cedência de serviços da competência especializada da autarquia.
4. O apoio financeiro é atribuído sob a forma de subsídio e pode ser disponibilizado:
 - a) de uma só vez
 - b) em prestações mensais
 - c) de outra forma, a especificar caso a caso.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas são apresentadas em formulário próprio a disponibilizar pelo Município de Aljezur no qual constem:

- a) Identificação da entidade promotora
 - b) Natureza jurídica da entidade promotora
 - c) Exposição do projecto ou das acções a realizar, nomeadamente os objectivos culturais, artísticos, desportivos, recreativos ou de lazer que se pretendem alcançar.
 - d) No caso de o apoio ser solicitado para obras e equipamentos, a candidatura deve conter uma memória descritiva.
 - e) A previsão orçamental dos custos, quer das actividades ou eventos, quer das obras e equipamentos.
 - f) O montante de financiamento solicitado à autarquia.
 - g) Outros financiamentos e montantes previstos para a concretização dos projectos ou acções, para os quais é solicitado apoio.
 - h) Data em que a actividade será desenvolvida, ou datas previstas para início e termo das mesmas.
2. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de:

- a) Cópia do documento de identificação (quando aplicável), que no caso de pessoas colectivas será o cartão emitido pelo RNPC, sempre que o mesmo não conste dos arquivos do município.
- b) Cópia do documento de constituição e respectivos estatutos (quando aplicável), quando se trate de pessoa colectiva, sempre que os mesmos não constem dos arquivos do município.
- c) Plano de Actividades e Orçamento da entidade promotora.
- d) Outros documentos que a entidade promotora julgue pertinentes para a apreciação da candidatura.

3. Sempre que se julgar necessário, pode a autarquia solicitar às entidades promotoras elementos adicionais no sentido de esclarecer dúvidas ou contribuir para a apreciação das candidaturas.

Artigo 6.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento devem ser apresentadas anualmente entre os dias 1 de Agosto a 31 de Outubro do ano/época anterior ao ano a que se reportam.
2. Podem ser aceites candidaturas fora do prazo previsto, desde que sejam consideradas urgentes e imprevistas, por motivos devidamente justificados e aceites pela autarquia.
3. Os casos previstos no número anterior devem ser apresentados com a antecedência de 30 dias sobre a data de realização das actividades a que se reportam.

Artigo 7.º

Critérios para apreciação das candidaturas

As candidaturas a aprovar em cada ano serão apreciadas e ordenadas segundo os seguintes critérios:

- a) Interesse social, cultural, artístico, desportivo, recreativo ou de lazer, determinado pela sua adequação a programas municipais em desenvolvimento.
- b) Mérito do projecto ou acções propostas, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a criatividade dos processos de intervenção e a preocupação demonstrada com o desenvolvimento social, cultural e desportivo do concelho.
- c) Qualidade social, cultural, desportiva ou recreativa da entidade promotora, demonstrada pela realização de actividades anteriores no âmbito geográfico do concelho.
- d) Consistência da proposta, demonstrada pela adequação entre os objectivos definidos e os custos previstos.
- e) Capacidade de angariação de outros financiamentos.

Artigo 8.º

Apreciação e atribuição

1. Findo o prazo para a entrega das candidaturas, estas serão apreciadas por uma comissão constituída pelos seguintes elementos:

- a) Vereadores dos pelouros da acção social, educação, desporto e cultura.
- b) Um técnico do sector da acção social.
- c) Um técnico do sector da educação.
- d) Um técnico do sector do desporto.
- e) Um técnico do sector da cultura.

2. Desta apreciação será elaborado um parecer para cada candidatura, relativamente à sua qualidade e interesse para o concelho, não sendo este vinculativo para a tomada de decisão.

3. As candidaturas serão levadas à reunião de Câmara, pelo vereador com responsabilidade na área, acompanhadas por uma proposta objectiva, onde conste se deve ou não ser concedido apoio e em que termos.

4. A Câmara fundamentará a sua posição em caso de discordância.

Artigo 9.º

Protocolos

1. Os apoios a conceder serão formalizados através de comunicação escrita onde consta o valor e/ou a modalidade de apoio concedido por deliberação da Câmara Municipal.

2. As candidaturas aprovadas serão objecto de um protocolo a celebrar entre o Município e as entidades promotoras, nos quais se definem, em cada caso, as obrigações e direitos de ambas as partes.

Artigo 10.º

Excepções

O Município pode celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, fora do âmbito deste Regulamento, sempre que tal seja considerado de interesse relevante para a prossecução da sua política de desenvolvimento

Artigo 11.º

Acompanhamento e avaliação

1. As entidades promotoras que recebam apoios no âmbito deste regulamento apresentarão obrigatoriamente, um relatório do trabalho desenvolvido, nos seguintes moldes:

- a) No final de cada ano civil, no caso de projectos de carácter continuado ou formalizados por protocolo.
- b) No final de cada acção, para os restantes casos.
- c) Os elementos que constituem o relatório, são os constantes no artigo 13.º deste regulamento.

Artigo 12.º
Publicidade

As entidades promotoras que sejam apoiadas no âmbito deste Regulamento, deverão obrigatoriamente publicitar os apoios concedidos, nos seguintes termos:

- a) Em todas as publicações ou folhetos de publicidade;
- b) Por via oral quando em intervenções públicas proferidas no decorrer das actividades;
- c) Nos balancetes mensais de contas a afixar na sede da entidade e a enviar mensalmente à Câmara Municipal.

Artigo 13.º
Documentos Financeiros e Relatórios de Actividades

Todas as entidades que beneficiem de apoios concedidos ao abrigo deste regulamento, ficam obrigadas a:

- a) Mencionar nos documentos de contas de cada ano civil e nos balancetes mensais, de forma especificada por cada actividade, os valores recebidos da Câmara Municipal;
- b) Mencionar no Relatório de Actividades os apoios financeiros ou outros, recebidos da Câmara Municipal.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação legal.
2. Os apoios solicitados até àquela data, não estão sujeitos ao disposto neste Regulamento.

Artigo 15.º
Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

APROVADO: **Câmara** – Reunião de 28 de Agosto de 2007
Assembleia – Sessão de 28 de Setembro de 2007

Entrada em vigor – 9 de Novembro de 2007

Publicado no Jornal “**Barlavento**“ de 8 de Novembro de 2007